Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.442, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, O PROJETO 'ALÔ CÂNCER', VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, APOIO E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À PESSOA COM CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabreúva, o Projeto Alô Câncer, visando a conscientização, orientação, apoio e humanização do atendimento à pessoa com câncer, com a finalidade de fortalecer ações de informação, acolhimento, suporte institucional e promoção da dignidade da pessoa diagnosticada com neoplasia maligna.

Art. 2º Constituem princípios do Projeto "Alô Câncer":

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a humanização do atendimento em saúde;

III – o acesso à informação clara, adequada e acessível;

IV – o cuidado integral à saúde;

V – a equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

VI – o respeito à autonomia do paciente;

VII – a integração entre políticas públicas em níveis de atenção do SUS.

Art. 3º São diretrizes do Projeto "Alô Câncer":

I – incentivar a divulgação de informações sobre prevenção, fatores de risco e diagnóstico precoce do câncer;

II – estimular a orientação ao paciente quanto às modalidades de tratamento disponíveis, seus efeitos e cuidados complementares;

III – promover ações de conscientização sobre a importância do acompanhamento contínuo e da adesão ao tratamento;

IV – incentivar a divulgação dos direitos sociais da pessoa com câncer, inclusive quanto a benefícios previdenciários e assistenciais previstos na legislação federal;

V – fomentar ações educativas voltadas aos familiares e cuidadores;

VI – estimular a promoção de suporte emocional e psicossocial, quando disponível na rede pública;

VII – incentivar práticas de humanização no atendimento, respeitada a organização dos serviços de saúde;

VIII – fomentar a integração informativa entre serviços de saúde existentes, visando facilitar o acesso do paciente às informações necessárias;

IX – estimular campanhas de conscientização durante períodos de mobilização nacional, como Outubro Rosa e Novembro Azul;

X – promover ações voltadas à orientação sobre cuidados paliativos e qualidade de vida, quando pertinentes;

XI – incentivar a divulgação de informações sobre alimentação adequada, atividade física e hábitos saudáveis durante e após o tratamento;

XII – estimular iniciativas de orientação acerca da reabilitação física e social do paciente oncológico;

XIII – fomentar a divulgação de canais institucionais já existentes para esclarecimento de dúvidas e acesso a serviços públicos.

Art. 4º *Os órgãos públicos e as entidades privadas do Município de Cabreúva/SP* poderão fornecer apoio aos portadores de câncer e suporte emocional/psicológico, de acordo com as diretrizes, normas, disposições orçamentárias e quadro de funcionários e, quando for o caso, o paciente será encaminhado ao serviço público de saúde mental da rede municipal.

Art. 5º Constitui diretriz da política de que trata esta Lei, no âmbito da rede municipal de saúde, a promoção de acolhimento humanizado à pessoa recém-diagnosticada com câncer, com orientação acerca da doença, das possibilidades terapêuticas disponíveis no Sistema Único de Saúde e dos direitos previstos na legislação aplicável, observadas as atribuições dos órgãos competentes.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade e a estrutura administrativa, bem como os fluxos da rede municipal de saúde, notadamente quanto aos atendimentos e protocolos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de setembro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de setembro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva